



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

Chamada Pública n.º 001/2018

Processo nº 75.656/2017

O **Município de Governador Lindenberg**, Estado do Espírito Santo, com sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, torna público para conhecimento dos interessados que, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente constituída pelo Decreto nº 5.306/2017, fará realizar, baseado no **Processo nº 75.656/2017**, Chamada Pública para Aquisição de Alimentação Escolar, em cumprimento do estabelecido pela Lei 11.947/2009 e Resolução nº 38/2009 do Ministério da Educação, de acordo com o estabelecido neste edital e seus respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante para todos os fins.

O recebimento dos envelopes “Habilitação” e “Proposta de Preços” dar-se-á no protocolo geral da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, no endereço acima, ate às **14:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2018**, iniciando-se abertura do envelope “Habilitação” às **14:30 horas**, na sala de Licitações, situada no prédio da Prefeitura.

1. OBJETO E APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA

1.1 – Constitui objeto do presente a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino, no período durante o primeiro semestre de 2018, conforme especificações do Anexo I desta Chamada Pública.

1.2 - Os produtos especificados no Anexo I, serão fornecidos em quantidades a serem requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, se e quando deles esta precisar, e dar-se-á na forma requisitada através das Ordens de Fornecimento a serem emitidas pelo setor competente da Prefeitura.

1.3 - Os quantitativos do objeto desta chamada publica foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a Secretaria interessada adquiri-los no todo ou em parte de acordo com sua necessidade, sem que caiba a(s) contratada(s) indenização pelos quantitativos não requisitados.

1.4 - Após, a fase de abertura e julgamento desta chamada publica o AGRICULTOR VENCEDOR do item nº **14 (Polpa de frutas congelada sabores acerola, goiaba, maracujá e graviola, embalagens de 500g ou 1 kg)**, deverá entregar na Secretaria de Educação deste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

município, situada na Rua São Jose, s/n, Centro, Governador Lindenberg – ES, CEP: 29.720-000, no prazo **impreterível de 48 (quarenta e oito) horas** após ser declarado vencedor, 02 (duas) embalagens do produto cotado, devidamente identificado com o nome do agricultor vencedor, acompanhado de Ficha de Avaliação de Amostras (Anexo II) devidamente preenchida. Essas amostras serão analisadas pelo Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE), do município de Governador Lindenberg, que emitirá Laudo Técnico Circunstanciado aprovando ou não as condições de consumo do produto, e se o mesmo atende ao solicitado no Edital/Chamada Publica quanto à qualidade, validade, quantidade das embalagens, procedência e outras observações pertinentes ao objeto. Os produtos apresentados para avaliação devem ser os mesmos cotados na Proposta de Preços, aberta na sessão da Chamada Publica, ou automaticamente serão reprovados. Se os produtos apresentados pelo agricultor ofertante do menor preço, não forem aprovadas pela Comissão de Avaliação de amostras, o mesmo ficará automaticamente desclassificado, sendo então convocada o agricultor ofertante do segundo menor preço para dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, apresentar amostra referente ao **item reprovado**, cotado na sessão, e assim sucessivamente, até que seja encontrado um produto que satisfaça as exigências da Chamada Publica e da Comissão de avaliação das amostras. Após esta fase fica sob responsabilidade da Comissão de Avaliação de amostras encaminhar a Comissão Permanente de licitação as Fichas de Avaliação de Amostras, devidamente preenchidas, acompanhadas do Laudo circunstanciado, onde conste o motivo da reprovação, se houver. A comissão Permanente de licitação elaborará então uma segunda Ata, onde conste o resultado da avaliação de amostra do agricultor vencedor e o item que será adjudicado e homologado ao mesmo.

1.5 - Fica a critério do agricultor, acompanhar ou não a sessão de avaliação das amostras apresentadas, que será realizada na data, local e horário estipulado pela comissão de avaliação das amostras no ato da entrega das mesmas.

1.6 - Estas amostras permanecerão em poder do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE e serão utilizadas pelo mesmo para comparação entre os produtos utilizados na amostra e os efetivamente entregues, não sendo aceito a entrega de produtos diferentes dos cotados, analisados e aprovados pela comissão de avaliação das amostras.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

2.1 - A entrega dos envelopes de “Habilitação” e “Proposta de Preços” deverá ocorrer, até às 12:00 horas do dia 22 de fevereiro de 2018, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

2.2 - Depois dos prazos fixados não serão admitidos novos participantes não sendo portando, recebidos novos envelopes, nem permitidas modificações ou acréscimos nos elementos em exame.

2.3 - Os participantes deverão protocolizar, até o dia e horário, no local acima definidos, a proposta de preços e a documentação, em 02 (dois) envelopes lacrados e rubricados, contendo na parte externa as seguintes informações:

***À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/NOME):
CNPJ/CPF Nº:.....
ENVELOPE Nº 01 – HABILITAÇÃO***

***À PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG – ES
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018
PROPONENTE (RAZÃO SOCIAL/NOME):
CNPJ/CPF Nº:.....
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS***

3. FONTE DE RECURSO

3.1 - A fonte de recursos financeiros necessários à execução do objeto acima caracterizado, será proveniente dos Programas Nacionais de Alimentação Escolar - PNAEF, PNAEP, PNAEC e do tesouro municipal.

3.2 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2018 sob a seguinte classificação funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) 005061236100062027 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental:

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários – ficha 0000140

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE – ficha 0000141

b) 0050061236500062032 – Merenda Escolar - Educação Infantil:

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários - ficha 0000177

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE – ficha 0000178



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

4. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO – GRUPO FORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.

4.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO FORMAL**, cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão de imprensa oficial ou por autenticação direta pela CPL, quando apresentados, simultaneamente, a cópia e o original dos documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do licitante, abrangendo inclusive a inexistência de débito para com o Instituto Nacional de Seguro Social – CND/INSS, válida na data de abertura do envelope HABILITAÇÃO.
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual – CND, relativo ao estado onde está localizada a sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”;
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal - CND, relativo ao domicílio ou sede da interessada, válida na data de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”;
- f) Prova de Regularidade (certidão) com o FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço);
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), válida na data de abertura dos envelopes “HABILITAÇÃO”;
- h) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

5. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO - GRUPO INFORMAL DE AGRICULTORES FAMILIARES.

5.1 – Os licitantes deverão apresentar no Envelope nº 001 – HABILITAÇÃO – **GRUPO INFORMAL**, cópia autenticada em Cartório competente, publicação em órgão de imprensa



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

oficial ou por autenticação direta pela CPL, quando apresentados, simultaneamente, a cópia e o original dos documentos abaixo enumerados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa física (CPF);
- b) Cópia da Carteira de Identidade (CI);
- c) Cópia da FACA (Ficha de Atualização Cadastral Agropecuária), com a Inscrição Estadual do produtor;
- d) Cópia da DAP Principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;

6. ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1 – No Envelope nº 002 deverá conter a Proposta de Preços ao que se segue:

- a) Ser formulada em 01 (uma) via, contendo a identificação da associação, cooperativa ou produtor, datada, assinada por seu representante legal;
- b) Discriminação completa dos gêneros alimentícios ofertados, conforme especificações e condições do Anexo I;
- c) Valor unitário e total dos itens em algarismo e o valor total da proposta em algarismo e por extenso, em conformidade com o anexo I – Memorial Descritivo do objeto, pelo qual a associação, cooperativa ou produtor se compromete a fornecer os produtos, devendo ser cotado em Real e com até duas casas decimais após a vírgula (R\$ 0,00).

OBS: Os preços máximos a serem pagos, estão especificados na planilha do Anexo I.

7. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

7.1. A entrega dos gêneros alimentícios **será quinzenal, sempre às terças-feiras**, no horário das 08h às 10h, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação no seguinte endereço: Rua São José, Centro, Governador Lindenberg – ES – CEP: 29.720-000, no horário de 8h00min às 15h00min, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida, sendo que será emitido Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados no contrato, obrigando-se o contratado a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados. O contratado deverá emitir a nota fiscal no momento da entrega.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

7.1.1. O prazo para entrega dos produtos é de no máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento;

7.1.2. Caso a entrega não seja feita no dia estipulado, ou falte algum item, será de responsabilidade do próprio fornecedor realizar as entregas do produto faltante nas escolas.

7.2 - Caso o **FORNECEDOR** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

7.3 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **MUNICÍPIO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o **FORNECEDOR** da decisão proferida.

7.4 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **FORNECEDOR** deverá imediatamente entregar o objeto.

7.5. Os produtos deverão ser entregues sob as seguintes condições:

a) As verduras, frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas.

b) Seguir programação do **MUNICÍPIO** quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.

c) Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de proceder com análise técnica periódica dos produtos, visando atestar a qualidade dos mesmos.

7.6. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Termo de Referência. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (artigo 7º, incisos III e IX).

7.7. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

7.8. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

7.9. Os produtos deverão estar isentos de:

a) Substâncias terrosas;

b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;

c) Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

8. FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1. O faturamento dos materiais ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

8.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente do **FORNECEDOR**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos produtos entregues.

8.2.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a entrega dos produtos.

8.2.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

8.2.3. Incumbirá ao **FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

8.3. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

8.4. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **MUNICÍPIO**.

8.5. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos produtos.

8.6. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

8.7. Para a efetivação do pagamento o **FORNECEDOR** deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo de Referência no que concerne a “Projeto de Venda” e a “Habilitação”.

8.8. O **FORNECEDOR** será responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos, aos preços unitários por ele proposto e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

8.9. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

8.10. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

8.11. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural associado/cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 DE 04 DE JULHO DE 2012 e RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015).

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 - A presente Chamada Pública poderá ser obtida no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 11:00 as 17:00 horas, na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg – ES ou pelo sitio eletrônico: www.governadorlindenberg.es.gov.br.

9.2 - Será priorizado os grupos formais na aquisição dos Gêneros Alimentícios, conforme descrito na Lei 11.947/2009.

9.3 - Fazem parte integrante da presente chamada publica os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Memorial Descritivo do objeto.
- b) Anexo II - Ficha de Avaliação das Amostras
- c) Anexo III – Minuta Contratual.

Governador Lindenberg - ES, 22 de janeiro de 2018.

Edigar Casagrande
Presidente da CPL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DO OBJETO

Lote	Especificação	Unid	Quant.	Valor Maximo a ser pago – R\$	Valor Unit.	Valor Total
01	Abóbora jacaré, híbrida, de primeira qualidade. A casca tem que ser grossa e de cor verde escura, sempre brilhante e firme, haste aparada, peso entre 02 kg e 3 kg; a polpa deve ser alaranjada, medindo aproximadamente (da casca até as sementes) 3 cm.	Kg	400	3,43		
02	Aipim - limpo, em perfeita condição de apresentação, de cozimento fácil. Primeira qualidade.	Kg	600	3,10		
03	Alface lisa – pés com folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação.	Pés	980	2,37		
04	Banana da Terra - médio amadurecimento, em pencas, firmes e sem manchas.	Kg	680	4,02		
05	Banana prata – primeira qualidade, em pencas, médio amadurecimento, firmes e sem manchas.	Kg	1260	3,80		
06	Beterraba de primeira qualidade. Com cor característica, tamanho uniforme, livre de danos mecânicos e doenças.	Kg	200	3,45		
07	Chuchu de primeira qualidade. Tamanho médio, uniformes. Firmes, sem partes moles, livre de doenças e brotos e com boa apresentação.	kg	330	2,48		
08	Couve-folha – maço com no mínimo 10 folhas, íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação.	Mç	234	2,15		
09	Cenoura de primeira qualidade, tamanho uniforme, firme, limpa, sem rugas, bem formada, de cor laranja vivo. Tamanho entre 12 e 17 cm de comprimento, máximo 2,5 cm de diâmetro. Isenta de doenças e brotos, em perfeita condição de apresentação.	Kg	400	3,75		
10	Laranja seleta de primeira qualidade. Com cor característica, tamanho uniforme, livre de doenças e danos mecânicos com boa apresentação. Médio amadurecimento, firmes, limpas e sem manchas.	kg	1200	4,18		
11	Melancia, de primeira qualidade, boa apresentação e tamanho entre 8 e 10 kg	Kg	1296	2,18		
12	Ovos brancos, selecionados, com cascas limpas, sem trincas ou rachaduras, peso médio entre 50g em bandejas com 30 unidades.	Dz	970	6,43		
13	Pepino de primeira qualidade. Apresentando cor característico e tamanho uniforme. Firme, com boa apresentação.	kg	280	3,43		
14	Polpa de frutas congelada sabores: acerola, goiaba, maracujá e graviola, embalagens de 500g ou 1 kg. Deve ter registro no MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	kg	1110	13,66		
15	Repolho Branco, de primeira qualidade. Firme sem	kg	580	3,08		



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

	partes moles, livre de doenças, limpo e com boa apresentação.					
16	Tomate de primeira qualidade. Firme sem partes moles, livre de doenças, com boa apresentação, de médio amadurecimento, que respeite a carência do agrotóxico e que tenha acompanhamento técnico da produção.	kg	380	4,97		
17	Inhame, de primeira qualidade. Deve ser firme, limpo, sem partes moles, livre de doenças e brotos em perfeita condição de apresentação.	kg	460	4,07		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO II

FICHA DE AVALIAÇÃO DA AMOSTRA

CHAMADA PUBLICA Nº 001/2018 – Aquisição de Gêneros Alimentícios Agricultura Familiar.

IDENTIFICAÇÃO DO GRUPO FORMAL E / OU INFORMAL:

CNPJ / CPF:

Item	Unid.	Especificação completa do item/embalagem/marca...
14	Kg	

Governador Lindenberg-ES, _____ de _____ de 201X.

REPRESENTANTE LEGAL DO GRUPO
(Assinatura Identificável)

Responsável pela Avaliação das Amostras
Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)
(Assinatura Identificável)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214
E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

“Contrato de fornecimento que entre si celebram o

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES, e a

empresa:

O MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG, pessoa jurídica de direito publico interno, devidamente inscrito no CNPJ/MF nº 04.217.786/0001-54, com sede na Rua Adelino Lubiana, s/n, Centro, Governador Lindenberg - ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF/MF nº e da CI nº., residente na, e o **Srº**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e da CI nº., residente na, doravante denominado **CONTRATADO**, tendo em vista a Chamada Publica nº. 0x/201x, constante do Processo Administrativo nº. xxxxx/201x, nos termos da Lei nº 11.947/09, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato de fornecimento que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar, em atendimento aos alunos matriculados nas escolas da Rede Pública Municipal de ensino, no período durante o primeiro semestre de 2018, conforme especificações do Anexo I da Chamada Pública 001/2018.

1.2 - Os produtos adquiridos, serão fornecidos em quantidades a serem requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC, se e quando deles esta precisar, e dar-se-á na forma requisitada através das Ordens de Fornecimento a serem emitidas pelo setor competente da Prefeitura.

1.3 - Os quantitativos do objeto desta chamada publica foram mensurados de forma estimativa, ficando facultado a Secretaria interessada adquiri-los no todo ou em parte de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

acordo com sua necessidade, sem que caiba a(s) contratada(s) indenização pelos quantitativos não requisitados.

Clausula Segunda – Fonte de Recursos Orçamentários

2.1 - A dotação orçamentária consta do orçamento municipal para o exercício de 2018 sob a seguinte classificação funcional programática:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

a) 005061236100062027 – Merenda Escolar - Ensino Fundamental:

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários – ficha 0000140

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE – ficha 0000141

b) 0050061236500062032 – Merenda Escolar - Educação Infantil:

33903000000 – Material de Consumo – Recursos Ordinários - ficha 0000177

33903000000 – Material de Consumo – Recursos do FNDE – ficha 0000178

Cláusula Terceira – Do Valor, do Faturamento e do Pagamento

3.1 - Como pagamento do fornecimento constantes da Cláusula Primeira, fica determinado os produtos, às quantidades e aos valores unitários, constantes do Mapa de apuração de preços, anexo ao processo xxxxx/2017, totalizando o valor do presente contrato em **R\$** (**.....extenso.....**), conforme planilha abaixo:

(...inserir planilhas dos produtos que o produtor foi vencedor...)

3.2. O faturamento dos materiais ocorrerá no ato da entrega dos mesmos, conforme a Autorização de fornecimento e nota de empenho, mediante apresentação dos documentos (s) fiscal (is) hábil (eis) de fornecimento, sem emendas ou rasuras.

3.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Governador Lindenberg, diretamente pela Tesouraria ou através de depósito em conta corrente do **FORNECEDOR**, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos produtos entregues.

3.3.1. A certificação da fatura será efetuada pelo **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato, o qual emitirá atestado comprovando a entrega dos produtos.

3.3.2. Após o prazo acima referenciado será paga multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times 0,33 \times ND$$

100

VM = Valor da Multa Financeira.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso

3.3.3. Incumbirá ao **FORNECEDOR** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo **MUNICÍPIO**, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

3.4. Ocorrendo erros na apresentação dos documentos fiscais, os mesmos serão devolvidos a contratada para correção, ficando estabelecido que o valor e prazo para pagamento sejam considerados a partir da data da apresentação dos documentos fiscais devolvidos sem erros.

3.5. O pagamento poderá ser suspenso no caso de não cumprimento das obrigações que possam de qualquer forma, prejudicar o interesse do **MUNICÍPIO**.

3.6. É vedada a antecipação de pagamentos sem a correspondente entrega dos produtos.

3.7. Os preços decorrentes da aquisição em epígrafe serão fixos e irrevogáveis, não cabendo a revisão dos mesmos.

3.8. Para a efetivação do pagamento o **FORNECEDOR** deverá manter as mesmas condições previstas neste Termo de Referência no que concerne a “Projeto de Venda” e a “Habilitação”.

3.9. O **FORNECEDOR** será responsável pelo fornecimento dos materiais/produtos, aos preços unitários por ele proposto e aceitos pelo **MUNICÍPIO**.

3.10. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF).

3.11. O preço de compra será o menor preço apresentado pelos proponentes.

3.12. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar Rural e do Empreendedor Familiar Rural associado/cooperado é de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP, por ano civil/entidade executora, referente à sua produção, conforme legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar (RESOLUÇÃO/CD/FNDE Nº 25 DE 04 DE JULHO DE 2012 e RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE ABRIL DE 2015).

Cláusula Quarta - Responsabilidades e Obrigações

4.1. Constituem obrigações do MUNICÍPIO DE GOVERNADOR LINDENBERG - ES:

I. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o **FORNECEDOR**, em conformidade com Autorização de Fornecimento, sendo que o pagamento da Nota Fiscal fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento dos gêneros alimentícios e os procedimentos burocráticos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

- II. Notificar, formal e tempestivamente, o **FORNECEDOR** sobre as irregularidades observadas na execução do contrato ou instrumento substitutivo nos termos da Lei 8.666/93, artigo 62 e parágrafo 4º;
- III. Notificar o **FORNECEDOR** por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- IV. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V. Fornecer a qualquer tempo e com presteza, mediante solicitação do **FORNECEDOR**, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- VI). Fiscalizar rigorosamente, através de um representante da Secretaria Municipal Requerente a entrega dos gêneros alimentícios, estabelecendo se estes obedecem às condições e especificações mínimas exigidas pelo **MUNICÍPIO**.

4.2. Constituem obrigações dos FORNECEDORES:

- I). Que aderirem ao processo (Chamada Pública) declarar que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.
- II). Responsabilizar-se, integralmente, pela execução do objeto, conforme legislação vigente e submeter-se à fiscalização dessa Secretaria, através do fiscal de contrato, que acompanhará o fornecimento em conformidade com o contrato.
- III) Entregar produtos de primeira qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas.
- IV). Sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, submeter, seus produtos a análise técnica periódica, visando atestar a qualidade dos mesmos.
- V) Seguir programação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Governador Lindenberg - ES quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.

Cláusula Quinta – Subcontratações

5.1 - É vedada a sub contratação total ou parcial do fornecimento do objeto deste Contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

Cláusula Sexta – Dos Prazos, aditamentos, pedido, fornecimento e recebimento dos produtos.

6.1 - O período de vigência do presente instrumento será de 06 (seis) meses contados a partir de sua assinatura.

6.2 - O prazo de vigência para fornecimento dos produtos, admite prorrogação conforme previsto na Lei 8.666/93, desde que plenamente justificado e atendendo ao interesse da Administração.

6.2.1 - – O CONTRATADO ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizeram na compra, até 25% do valor inicial do contrato, de acordo com o art. 65 da Lei 8.666/93;

6.3. A entrega dos gêneros alimentícios **será quinzenal, sempre às terças-feiras**, no horário das 08h às 10h, no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação no seguinte endereço: Rua São José, Centro, Governador Lindenberg – ES – CEP: 29.720-000, no horário de 8h00min às 15h00min, em conformidade com as especificações e quantidades descritas na respectiva autorização de fornecimento emitida, sendo que será emitido Termo de Recebimento emitido pela Secretaria Municipal de Educação, na qual se atestará a qualidade dos produtos, a quantidade entregue e os valores firmados no contrato, obrigando-se o contratado a substituir, as suas expensas, aqueles que vierem a ser recusados. O contratado deverá emitir a nota fiscal no momento da entrega.

6.3.1. O prazo para entrega dos produtos é de no máximo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento;

6.3.2. Caso a entrega não seja feita no dia estipulado, ou falte algum item, será de responsabilidade do próprio fornecedor realizar as entregas do produto faltante nas escolas.

6.4 - Caso o **FORNECEDOR** verifique a impossibilidade de cumprir com o prazo de entrega estabelecido, deverá protocolar solicitação de prorrogação de prazo de entrega, da qual deverão constar: motivo do não cumprimento do prazo, devidamente justificado, e o novo prazo previsto para entrega.

6.5 - A solicitação de prorrogação de prazo será analisada pelo **MUNICÍPIO** na forma da lei e de acordo com os princípios de razoabilidade e proporcionalidade, informando-se o **FORNECEDOR** da decisão proferida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

6.6 - Em caso de denegação da prorrogação do prazo de entrega, e caso não cumpra o prazo inicial, o **FORNECEDOR** deverá imediatamente entregar o objeto.

6.7. Os produtos deverão ser entregues sob as seguintes condições:

a) As verduras, frutas e legumes deverão ser de boa qualidade, de acordo com as especificações técnicas exigidas.

b) Seguir programação do **MUNICÍPIO** quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues.

c) Reserva-se o **MUNICÍPIO** o direito de proceder com análise técnica periódica dos produtos, visando atestar a qualidade dos mesmos.

6.8. As mercadorias serão devolvidas no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida neste Termo de Referência. De acordo com a Lei nº 8135/1990 “*é configurado como crime misturar gêneros de qualidade desiguais para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto custo ou entregar materiais impróprios ao consumo*” (artigo 7º, incisos III e IX).

6.9. As hortaliças deverão estar frescas, inteiras e sãs, no ponto de maturação adequado para consumo.

6.10. As folhas deverão se apresentar intactas e firmes.

6.11. Os produtos deverão estar isentos de:

- a) Substâncias terrosas;
- b) Sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície externa;
- c) Parasitos, larvas ou outros animais nos produtos e embalagens;
- d) Umidade externa anormal;
- e) Odor e sabor estranhos;
- f) Enfermidades;
- g) Não deverão estar danificadas por lesões que afetem a sua aparência e utilização.

Cláusula Sétima – Da Fiscalização e Acompanhamento

7.1. A fiscalização de todas as fases dos serviços será feita pelo **MUNICÍPIO**, por intermédio **DO RESPONSÁVEL** designado gestor/fiscal do contrato, através de Portaria, indicado pelo Secretário Municipal de Administração, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93, com autoridade para exercer em nome do **CONTRATANTE** toda e qualquer ação de orientação



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.:cpl.51@hotmail.com

Fis: _____

Ass: _____

geral, controle e fiscalização, obrigando-se o **FORNECEDOR** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

7.2. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO** e não exclui e nem reduz a responsabilidade do **FORNECEDOR**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.3. A Fiscalização poderá determinar, a ônus do **FORNECEDOR**, a substituição dos materiais julgados deficientes ou não-conformes com as especificações definidas, cabendo ao **FORNECEDOR**, providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de fornecimento.

7.4. Caso o Secretário Municipal não designe nenhum servidor para acompanhar o fornecimento e fiscalização, o mesmo assumirá tal responsabilidade.

7.5. O **MUNICÍPIO**, através do fiscal do contrato comunicará ao **FORNECEDOR**, por escrito, as deficiências porventura verificadas no fornecimento, para imediata correção.

7.6. A presença da fiscalização do **MUNICÍPIO** não elide nem diminui a responsabilidade do **FORNECEDOR**.

7.7. O Gestor/Fiscal do Contrato indicará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, ora contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.8. O **FORNECEDOR** é obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

7.9. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Gestor/Fiscal do Contrato deverão ser solicitadas a Secretária Municipal de Educação e Cultura do **MUNICÍPIO**, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

7.10. O CAE (Conselho de Alimentação Escolar) do Município de Governador Lindenberg, deverá acompanhar, bem como fiscalizar a execução do Programa de Alimentação Escolar no Município, zelando pela qualidade dos produtos oferecidos aos estudantes da rede pública municipal.

Cláusula Oitava – Das Sanções e Penalidade

8.1. Independente de outras sanções legais cabíveis, o **MUNICÍPIO** poderá aplicar cominações ao **FORNECEDOR**, em caso de descumprimento das condições previstas para a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
SETOR DE LICITAÇÕES**

Rua Adelino Lubiana, s/n – Centro - CEP 29.720-000 – Governador
Lindenberg - ES

Telefone: (27) 3744-5214

E-mail.: cpl.51@hotmail.com

Fls: _____

Ass: _____

contratação, de acordo com a previsão nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.

Cláusula Nona – Da Rescisão do Contrato

9.1 - POR ACORDO - Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo dos CONTRATANTES, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços efetuadas.

9.2 - POR INICIATIVA DO CONTRATANTE - Contratante terá direito de rescindir o presente contrato independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) No caso de ser cometida qualquer fraude pela CONTRATADA;
- b) Quando pela reiteração de impugnações feitas pela fiscalização ou pelo CONTRATANTE, ficar evidenciada a má fé ou a incapacidade da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA transferir o presente Contrato, no todo ou em partes, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- d) Se houver interrupção na distribuição, sem justo motivo devidamente comprovado, por mais de 02 (dois) dias consecutivos;
- e) No interesse do serviço público, devidamente justificado;
- f) Os casos de rescisão respeitarão os preceitos constantes no Art. 79, combinados com o Art. 78 da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93.

Cláusula Décima – Disposições Gerais

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca da Cidade de Colatina, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

10.2 - E por estarem assim, justos e acertados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lido e achado conforme.

Governador Lindenberg – ES, de de 201x.

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____